



REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos tem vindo a desenvolver uma política de estímulo, orientação e apoio à prática e à difusão das actividades físicas e desportivas, que, no caso das Piscinas Municipais, tem vindo a traduzir-se num acréscimo significativo de utentes, sinónimo de melhoria da qualidade do serviço prestado.

Actualmente, preconiza uma intervenção assente num modelo que, de acordo com uma sistematização pedagógica, responde às preocupações municipais em matéria de saúde, de aprendizagem, de ocupação de tempos livres, de recreação, de vivências motoras especializadas e de enquadramento de toda a comunidade no âmbito do desenvolvimento da modalidade de natação.

No sentido de manter a qualidade atingida, importa agora dar resposta às necessidades de melhoria do normativo daquela instalação, visando assegurar uma utilização adequada aos seus fins.

O regulamento em vigor na piscina mostra-se desajustado às necessidades de uma prestação de serviços com mais qualidade aos utentes. Procedeu-se então à elaboração de um novo regulamento, tendo como princípio orientador o desporto para todos, vocacionado fundamentalmente para a aprendizagem da natação.

O presente regulamento pretende, pois, adequar o funcionamento do equipamento desportivo da Piscina Municipal de Figueiró dos Vinhos, ao normativo em matéria desportiva, nomeadamente, o ponto 1 do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro que determina: “As instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou concessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes”.

Por outro lado, no que concerne à competência para a elaboração e aprovação de regulamentos, a mesma decorre do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea a) do n.º 7 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro.

Nestes termos, pretende-se com o presente, regulamentar esta matéria e dotar o Município de Figueiró dos Vinhos de um instrumento técnico – jurídico que determine as regras de utilização, gestão e funcionamento da Piscina Municipal de Figueiró dos Vinhos enquanto espaço apropriado e adequado para a prática de actividades físicas que proporcionem o bem-estar e a melhoria das

condições e da qualidade de vida dos munícipes, contribuindo para o seu são desenvolvimento em diversas vertentes, designadamente física, psíquica e social.

Assim, no uso das competências previstas e a fim de ser submetido a discussão pública nos termos do artigo 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, é aprovado pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, na sua reunião de 08/09/2010, o projecto de regulamento seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro e da competência conferida pela alínea a) do n.º 7 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 3.º

Finalidade

A Piscina Municipal de Figueiró dos Vinhos constitui-se como um equipamento desportivo, património do Município e tem como finalidade a formação, recreio e ocupação de tempos livres.

Artigo 4.º

Instalações

1 — São consideradas instalações da Piscina, todas as construções interiores destinadas à prática desportiva, designadamente:

- a) Piscina Desportiva, de 25 x 12,50 metros,
- b) Dois balneários para uso dos praticantes desportivos;
- c) Uma sala de apoio às actividades;
- d) Cacifos individuais para uso dos utilizadores;
- e) Gabinete administrativo;
- f) Recepção;
- h) Galeria.

CAPÍTULO II

Administração

Artigo 5.º

Gestão

- 1 — A gestão da Piscina Municipal compete à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, através do Sector de Desporto e Juventude.
- 2 — O Sector de Desporto e Juventude superintende as actividades desenvolvidas e assegura o regular funcionamento das instalações e materiais.
- 3 — O Sector de Desporto e Juventude dispõe de um coordenador técnico, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 385/99 de 28 de Setembro.

Artigo 6.º

(Trabalhadores)

- 1 — Os trabalhadores em serviço na Piscina Municipal são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, podendo intervir sempre que se verifiquem quaisquer anomalias ou infracções ao regulamento em vigor.
- 2 — Os funcionários em serviço devem ser respeitados por utentes e demais pessoas que se encontrem na Piscina pelas informações que prestem, designadamente, em matéria de organização, higiene, segurança e disciplina relativos à Piscina Municipal.
- 3 — Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os trabalhadores em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e elaborarem um relatório escrito descrevendo o sucedido, que deverão entregar ao responsável técnico pela Piscina.
- 4 — Os trabalhadores em serviço na Piscina cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.
- 5 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso das actividades.

Artigo 7.º

(Informação)

O presente regulamento assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores serão afixados em locais bem visíveis das instalações da Piscina Municipal.



Artigo 8.º

(Saúde e Higiene)

Nas instalações da Piscina Municipal serão adoptadas todas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

Artigo 9.º

(Seguros)

1 — Os utentes encontram-se cobertos pelo seguro de responsabilidade civil geral da Autarquia.

2 — A Autarquia assegura também a existência obrigatória de seguro relativo a acidentes ou doenças decorrentes da prática desportiva, enquanto entidade que explora instalações desportivas abertas ao público, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 10.º

Especial Obrigação do Praticante/Utente

Em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto -, constitui especial obrigação do praticante/utente assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física e ou desportiva que pretende, de alguma forma, desenvolver.

Artigo 11º

(Livro de Reclamações)

A Piscina Municipal dispõe de Livro de Reclamações nos termos legais.

Artigo 12º

(Recolha de imagens)

A recolha de imagens na Piscina Municipal carece de uma autorização prévia do técnico responsável.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 13.º

Horário de Funcionamento

1 — Os horários e períodos de funcionamento das instalações, para cada época desportiva, são definidos pelo Presidente da Câmara Municipal e afixados nos locais apropriados.

2 — As actividades desportivas organizadas pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos obedecem a horários específicos definidos pontualmente e afixados nos locais apropriados.



3. — No período de realização de eventos desportivos ou outras actividades pontuais, é adoptado um horário especial divulgado com a necessária antecedência nos locais apropriados.

Artigo 14.º

Encerramento das Instalações

1 — A Piscina Municipal de Figueiró dos Vinhos encerra ao público no período da tarde aos Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e todo o dia, no dia do Concelho (24 de Junho), a 25 de Dezembro e a 01 de Janeiro, salvo decisão em contrário da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

2 — Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, a Piscina poderá ser encerrada até ao máximo de 10 dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

3 — As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade, gás ou outros.

4 — O encerramento da Piscina, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer direito a devolução do valor, total ou parcial, das mensalidades, e/ou qualquer dedução nas taxas de utilização.

5 — A Piscina encerrará no mínimo, um mês por ano para trabalhos de manutenção que, em regra, será no mês de Agosto.

CAPÍTULO IV

Utilização da Piscina Municipal

Artigo 15.º

Vertentes de Utilização

A actividade da Piscina procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes como: Escola de Natação, Utilização Livre e Utilização por Instituições/Colectividades.

Artigo 16.º

Prioridades

1 — Em situação de igualdade, têm prioridade, no acesso aos espaços de prática existentes, as entidades com sede no concelho de Figueiró dos Vinhos.

2 — Na utilização da Piscina, dentro dos horários estabelecidos, a ordem de prioridade é a seguinte:

a) Escola de Natação da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

- b) Escolas públicas, do ensino pré-escolar ao secundário para actividades curriculares, extracurriculares e de complemento curricular;
- c) Actividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;
- d) Instituições, Clubes e Associações desportivas ou de carácter social;
- e) Entidades privadas;
- f) Utilização Livre.

3 — À Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos é dada a competência para apreciar e decidir em conformidade, situações que pela sua importância e natureza justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas.

4 — A ordem de prioridades será exercida sobre pedidos de utilização enviados até ao dia 31 de Agosto de cada ano civil.

Artigo 17.º

Escola de Natação

1 — A Escola de Natação é promovida pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

2 — O período de funcionamento da Escola de Natação será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

3 — A Escola de Natação tem por finalidade desenvolver a prática de actividades físicas no meio aquático tais como ensino de natação, nas suas várias etapas de adaptação ao meio aquático, aprendizagem, aperfeiçoamento e manutenção; natação livre/recreativa; hidrosénior e hidroginástica.

4 — A frequência das classes organizadas, em qualquer das modalidades referidas no número anterior, depende de inscrição anual e em condições a definir pelos serviços e divulgadas nos locais apropriados, sem prejuízo do disposto no Capítulo V.

5 — Só os utentes que estejam inscritos na Escola de Natação e que tenham os pagamentos previamente efectuados e dentro dos prazos estipulados é que poderão frequentar as aulas.

6 — Ao longo da época os alunos da Escola de Natação poderão transitar para outro tipo de actividade, nível, classe ou horário, caso desejem e revelem aptidões motoras definidas para esse nível, desde que haja vaga na classe e horário pretendido.

7 — O tempo útil de cada aula é de 45 minutos.

8 — Ao abrigo da legislação em vigor, todos os utentes estão obrigados ao pagamento do respectivo seguro desportivo de acidentes pessoais.

9 — Em locais bem visíveis das instalações serão fixados painéis informativos, onde constem as principais regras da Escola Municipal de Natação, o horário de funcionamento da Escola, bem como o nome do Professor de cada turma.

Artigo 18.º

Utilização por Instituições/Colectividades

- 1 — Por utilização de instituições/colectividades entende-se a utilização por um conjunto de pessoas devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa, legalmente reconhecida.
- 2 — A Piscina está aberta a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir dos espaços de prática através da cedência dos espaços.
- 3 — No período de utilização por instituições/colectividades, os grupos assumem toda a responsabilidade pelas situações que possam vir a ocorrer.
- 4 — Ao abrigo da legislação em vigor, compete às instituições/colectividades que utilizem a Piscina a elaboração de um seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo.
- 5 — A Piscina pode ser cedida de duas formas:
 - a) Com carácter regular, durante um ano lectivo/época desportiva ou parte desta quando superior a um mês consecutivamente;
 - b) Com carácter pontual.
- 6 — Para as diversas Instituições/Colectividades, os pedidos de cedência da Piscina deverão ser dirigidos por escrito à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos com a antecedência mínima de oito dias úteis, salvo situações devidamente justificadas.
- 7 — A entidade requerente deverá referir o período, horário, espaço/pista pretendidos, o número de utentes previstos e ainda, caso existam, os dias considerados no período solicitado que não utilizarão a Piscina sob pena de continuarem a ser cobradas as respectivas taxas.
- 8 — Se nos casos previstos no ponto 5, alínea a), do presente artigo, a entidade requerente pretender deixar de utilizar a Piscina antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob a pena de continuarem a ser cobradas as respectivas mensalidades.
- 9 — A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos informará a entidade requerente dos espaços/pistas específicos a utilizar, o início e término do período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, os requisitos para o enquadramento técnico e os preços inerentes à utilização.
- 10 — No pagamento dos preços de utilização está incluído o espaço de prática e o material pedagógico existente.
- 11 — As entidades são responsáveis por qualquer degradação de material provocada pelos seus utentes.
- 12 — As entidades requerentes poderão optar por acompanhamento técnico das piscinas municipais ou acompanhamento técnico próprio, sendo que para cada uma destas irão corresponder preços diferenciados a constar do regulamento de preços.
- 13 — Compete às entidades utilizadoras, enquanto durar a cedência, a manutenção da segurança, ordem e saúde pública.
- 14 — A autorização para utilização da Piscina pelas Instituições/Colectividades requisitantes é comunicada por escrito, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser

revogada quando motivos ponderosos, imputáveis à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, assim o justifiquem.

15 — A autorização de utilização da Piscina será cancelada quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não pagamento dos preços de utilização da Piscina no prazo previsto;
- b) Danos produzidos e não reparados na Piscina ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, no decurso da sua utilização, sem prejuízo do Capítulo VIII;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas;
- e) Desrespeito pelas normas do presente regulamento;

16 — Para além do estipulado no presente artigo, será celebrado, entre a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos e a entidade requerente um protocolo de cooperação desportiva, onde serão especificadas as condições de acesso e utilização da Piscina no âmbito desse protocolo.

Artigo 19.º

Projectos Especiais

Os projectos especiais desenvolvidos pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos que impliquem a utilização da Piscina Municipal, obedecem a regras próprias devidamente publicitadas nos locais apropriados.

Artigo 20.º

Requisição Excepcional

A título excepcional, devidamente fundamentado, para o exercício de actividades de manifesto interesse público que não possam, sem grave prejuízo ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos pode ceder as instalações ainda que com prejuízo das entidades utilizadoras.

Artigo 21.º

Utilização Livre

1 — O uso da Piscina Municipal está aberto a qualquer cidadão que se obrigue ao respeito das regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

2 — A entrada de crianças com idade igual ou inferior a 6 anos, em regime de Utilização Livre, apenas será permitida quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação das taxas em vigor.

4 — Os utentes que se encontrem em regime de Utilização Livre poderão utilizar o material pedagógico existente, sempre que tal utilização não impossibilitar o normal funcionamento das diferentes actividades das Escolas de Natação, sendo que a utilização do referido material não será permitida para fins distintos daqueles a que se destina e implica a responsabilidade na sua manutenção/conservação.

5 — Para além do estipulado no presente artigo, podem ser objecto de disposições próprias as matérias referentes à organização e funcionamento da Utilização Livre.

Artigo 22.º

Acesso de acompanhantes

1 — Os acompanhantes que queiram assistir às aulas deverão fazê-lo no local apropriado: Galeria/Bancadas.

2 — O acesso às bancadas será livre. No entanto, o acesso do público em geral poderá ser condicionado ou impedido por motivos de conveniência técnico-pedagógica.

CAPÍTULO V

Procedimento de Inscrição

Artigo 23.º

Inscrição nas classes organizadas

1 — A inscrição efectua-se mediante o pagamento do preço e apresentação dos documentos seguintes:

- a) Uma foto (tipo passe);
- b) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Cédula de Nascimento;
- c) Número de Contribuinte Fiscal;
- d) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, fornecido pelos serviços;
- e) Termo de responsabilidade, devidamente preenchido, quando o utente for menor;

2- As inscrições decorrem durante os períodos definidos pelos serviços e devidamente publicitados.

3 — A admissão será efectuada mediante a existência de vaga na actividade, nível, classe e no horário pretendido. Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejarem, poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera.

4 — A interrupção do pagamento por um período superior a 1 mês, implica o cancelamento da inscrição na classe, salvo apresentação de justificação médica, ficando o recomeço da actividade dependente da existência de vaga no horário pretendido.



Artigo 24.º

Conceitos

Para efeitos do presente normativo, são considerados os seguintes conceitos:

- a)- Bebés – Escalões etários entre os 3 e os 36 meses de idade;
- b)- Crianças – Este conceito subdivide-se em:
 - 1º Escalão: Crianças cuja faixa etária se situa entre os 36 meses e os 6 anos de idade;
 - 2º Escalão: Crianças cuja faixa etária se situa entre os 7 e os 14 anos de idade;
- c)- Adultos – Escalões etários entre os 15 e os 64 anos de idade;
- d)- Seniores - Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
- e)- Grupo – Conjunto de pessoas devidamente organizadas, com um limite máximo de 15 alunos por turma.

Artigo 25.º

Cartão de Utente

- 1 — Nas modalidades das classes organizadas, os utentes da piscina possuem um cartão que permite o acesso às instalações.
- 2 — O cartão é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar o utente aquando do acesso às instalações e para proceder ao pagamento das mensalidades.
- 3 — O cartão tem a validade de uma época desportiva devendo ser renovado antes do início da época seguinte.
- 4 — A perda ou extravio do cartão deve ser comunicada com a maior brevidade possível na recepção da piscina, para emissão de segunda via mediante pagamento de taxa.

Artigo 26.º

Senhas de entrada

- 1 — A utilização pontual das instalações por pessoas singulares, nos termos do artigo 21.º, efectua-se mediante a aquisição de uma senha de entrada.
- 2 — A senha de entrada confere o direito à permanência nas instalações por um período: manhã/tarde.

CAPÍTULO VI

Regras de Conduta

Artigo 27.º

Condições de Admissão e Utilização da Piscina

- 1 — Na utilização da Piscina será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio do preço estipulado para utilização e ao cumprimento das normas existentes.
- 2 — Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.
- 3 — Os portadores de doenças transmissíveis não podem frequentar a piscina, em consonância com o disposto na lei vigente na matéria.
- 4 — Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de higiene e asseio, de terem ingerido bebidas alcoólicas, ou de estarem sob o efeito de drogas, ou de serem portadores de doenças infecto-contagiosas, de pele ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
- 5 — Não é permitida a entrada de animais no edifício da Piscina, salvo nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril, nomeadamente no acompanhamento de invisuais.
- 6 — Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes na Piscina com objectos estranhos e ou inadequados à prática desportiva que possam deteriorar equipamentos existentes e ou atentar de alguma forma contra a integridade física dos trabalhadores e ou utilizadores da Piscina.
- 7 — Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:
 - a) Utilização da zona pré-estabelecida para a sua actividade;
 - b) Utilização de touca, chinelos e fato de banho adequado à prática da natação;
 - c) Tomar banho de chuveiro antes da entrada na Piscina, bem como a passagem pelo lava-pés;
 - d) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo com o adequado asseio;
 - e) Crianças com idade igual ou inferior a 6 anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhados de adultos desse sexo;
 - f) Respeito e acatamento das determinações do pessoal de serviço e cumprimento das disposições regulamentares;
 - g) Não consumir, vender ou ceder, a qualquer título, substância proibida ou vedada por lei;
 - h) Comer e beber exclusivamente na recepção;
 - i) Não praticar jogos, corridas e saltos para a água, excepto quando inseridos em actividades;
 - j) Não prejudicar o funcionamento das actividades da Escola de Natação;
 - k) Não cuspir e/ou assoar-se para a água da Piscina ou pavimentos;
 - l) Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade ou características da água;
 - m) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
 - n) Não se sentar e/ou apoiar nos separadores das pistas;
 - o) Não transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação;

p) Não adoptar qualquer tipo de comportamento, atitude, acto ou omissão susceptível de provocar lesão ou dano seja em pessoas ou em quaisquer bens que se encontrem nas instalações inerentes à Piscina.

8 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso das actividades.

9 — É aplicável o disposto no presente regulamento, designadamente o n.º 4, n.º 6 e as alíneas f), g), h), j), k), m), n), o) e p) do n.º 7 e o n.º 8 do presente artigo aos acompanhantes dos utentes e demais público que se encontre em qualquer espaço inerente à Piscina.

10 — Aos acompanhantes e demais público é aplicável o disposto no Capítulo VIII do presente Regulamento, sempre que se verifique infracção ou incumprimento do mesmo, bem como por violação de outro dispositivo legal, nomeadamente no que concerne à Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio, em matéria de violência associada ao desporto.

CAPÍTULO VII

Dos Preços

Artigo 28.º

Princípio

O valor dos preços a vigorar para efeitos da prestação do serviço público são fixados de acordo com os princípios da legalidade e proporcionalidade quanto ao seu montante, tendo em consideração os custos do Município com a Piscina Municipal e o benefício auferido pelos particulares.

Artigo 29.º

Incidência Objectiva

Os preços incidem sobre todos os actos, ocupações e serviços inerentes da utilização, organização, gestão e funcionamento da Piscina Municipal.

Artigo 30.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento de preços previstos no Anexo I e que será objecto de actualização em Regulamento próprio é o Município de Figueiró dos Vinhos.

2 — O sujeito passivo é a pessoa que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada.



Artigo 31.º

Modo de Pagamento

Os pagamentos podem ser efectuados em numerário ou pagamento automático directamente na Secretaria da Câmara Municipal durante o período de atendimento ou através de pagamento expresso efectuado por cheque na recepção durante o funcionamento das instalações.

Artigo 32.º

Pagamento em Prestações

Poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostra devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Artigo 33.º

Mensalidade da Escola de Natação

- 1 — Os alunos da Escola Municipal de Natação pagarão, até ao dia 5 de cada mês, a mensalidade referente ao próprio mês.
- 2 — A mensalidade terá um valor diferente consoante a actividade em que está inscrito.
- 3 — Os alunos que não satisfaçam o pagamento da mensalidade no prazo definido no número 1 do presente artigo, ficam proibidos de frequentar as aulas a partir do dia 5. Se o pagamento não for efectuado até ao vencimento da mensalidade seguinte, os alunos poderão perder o lugar na classe, no caso de existir uma lista de espera.
- 4 — Após o pagamento de qualquer mensalidade, não será possível o seu reembolso.
- 5 — Caso o utente não frequente as aulas num determinado mês, só será possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes, ou interromper o pagamento, se ainda não o efectuou, se apresentar uma declaração médica que contra indique a prática da natação, devendo a mesma imperativamente especificar o problema em causa, indicar o período de tempo em que tal prática é contra-indicada e estar devidamente datada.
- 6 — Os alunos apenas poderão faltar no máximo dois (2) meses consecutivos, mesmo pagando a respectiva mensalidade.
- 7 — Os alunos poderão usufruir de um desconto na respectiva mensalidade, (25%), se estiverem a ter aulas de qualquer actividade da Escola e pertencendo ao mesmo agregado familiar.

Artigo 34.º

Isenções



1 — A Câmara Municipal, através de despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, reserva-se o direito de aprovar anualmente uma listagem com créditos de horas concedidos a Instituições/ Associações de carácter social e recreativo do Concelho de Figueiró dos Vinhos.

2 — Terão direito a acesso livre os titulares de cartão de identificação de nadador-salvador válido.

Artigo 35.º

Actualizações

Os preços previstos na presente tabela serão objecto de actualização anual e de forma automática de acordo com o índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, para o ano anterior.

Artigo 36.º

Fundamentação Económica Financeira

A fundamentação económico financeira relativa ao valor dos preços constará de Regulamento próprio.

Artigo 37.º

Recibo

Nas instalações deverá ser afixado de forma bem visível um aviso com o seguinte teor: “DE TODAS AS IMPORTÂNCIAS COBRADAS PELA UTILIZAÇÃO DESTAS INSTALAÇÕES É SEMPRE DEVIDO O RESPECTIVO RECIBO”

Artigo 38.º

Norma de transição

Até à data da entrada em vigor do Regulamento de Preços mantém-se em vigor a tabela de preços anexa ao Regulamento de Utilização da Piscina Municipal aprovado em Reunião de Câmara de 28/03/1996, Sessão da Assembleia Municipal de 26/04/1966 e conversão para euros em Reunião de Câmara de 13/12/2001.

CAPÍTULO VIII

Regime Sancionatório

Artigo 39.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Técnico que o Presidente da Câmara Municipal indicar, por despacho, como responsável pelo funcionamento da Piscina.

Artigo 40.º

(Sanções)

1 — A violação das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível nos termos do artigo seguinte.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente de posterior instauração de processo de contra-ordenação, o trabalhador responsável pela Piscina poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.

3 — Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações da Piscina, até ao máximo de 2 anos.

4 — As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Câmara Municipal, através do Vereador do Pelouro, após proposta fundamentada do Coordenador Técnico.

Artigo 41.º

(Contra-ordenações)

1 — As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas na Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio, designadamente nos seus artigos 31º a 33º, no que concerne à matéria subjacente ao diploma referido.

2 — Sem prejuízo do número anterior, bem como da responsabilidade civil ou penal, o incumprimento do presente regulamento constitui contra-ordenação, punível com coima a fixar mediante os critérios e regras estabelecidos no Regime Geral de Contra-Ordenações (Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e respectivas alterações) e na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

3 — No caso da infracção se verificar por pessoa colectiva ou integrada em pessoa colectiva, independentemente da sua natureza, a coima prevista nos números anteriores, no seu mínimo e máximo, será considerada em dobro, para efeitos de determinação da sanção a aplicar.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e da responsabilidade emergente a título civil ou criminal, pode ser aplicada a interdição da utilização e ou frequência das instalações da Piscina, por período a determinar, enquanto sanção acessória.

5 — A matéria não prevista ou regulada neste âmbito rege-se-á pelo Regime Geral das Contra - Ordenações.

Artigo 42.º

(Responsabilidade Civil e Criminal)

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais



Artigo 43.º

(Omissões)

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 44.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital depois de aprovado pela Câmara Municipal.